

FORNECEDORA ENGELOG LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 39.711.575/0001-58

NIRE 23202050482

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE
FEVEREIRO DE 2026**

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 24 de fevereiro de 2026, às 12:00 horas, na sede social da Fornecedora Engelog Locações e Serviços S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Sargento Serpa, nº 70, Bairro Cajazeiras, CEP 60.864-440.

II. CONVOCAÇÃO: Dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme disposto na legislação vigente.

III. PRESENCAS: A totalidade dos acionistas, conforme assinaturas apostas no livro de presenças de acionistas.

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Fernando Pereira Aragão e secretariada pelo Sr. Victor Drewanz Cerqueira, conforme indicação do Presidente, nos termos do Artigo 9º, §1º, do Estatuto Social da Companhia.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(a)** a realização da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia fidejussória adicional ("Notas Comerciais" ou "Notas Comerciais Escriturais"), no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Emissão"), para distribuição pública sob rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"); **(b)** a outorga e constituição, em favor dos Titulares de Notas Comerciais, de garantia real, na forma de cessão fiduciária sobre todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(c)** a autorização expressa para que a diretoria e os representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as medidas necessárias à: (i) formalização, efetivação e administração das deliberações desta Ata para a emissão das Notas Comerciais, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (1) ao "*Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Fornecedora Engelog Locações e Serviços S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário" e ("Termo de Emissão", respectivamente); (2) ao "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Fornecedora Engelog Locações e Serviços S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); (3) ao "*Instrumento*

FORNECEDORA ENGELOG LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 39.711.575/0001-58

NIRE 23202050482

Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária") e (4) quaisquer instrumentos, contratos, documentos, notificações, declarações, requerimentos, procurações, aditamentos a quaisquer documentos da Oferta, anexos e instrumentos necessários e/ou desejáveis à celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Oferta; (ii) formalização e efetivação da contratação de todos os prestadores de serviços relacionados à Emissão, tais como o Coordenador Líder, os assessores legais, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; e **(d)** a ratificação de todos os atos já praticados para a realização da Oferta e da Emissão.

VI. DELIBERAÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE: Após aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto, os acionistas deliberaram:

(a) aprovar a realização da Emissão, por meio da celebração do Termo de Emissão, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195") e da Resolução CVM 160, a qual terá as seguintes características e condições:

- (i) NÚMERO DA EMISSÃO:** A Emissão objeto do Termo de Emissão constitui a 3ª (primeira) emissão de notas comerciais da Companhia.
- (ii) NÚMERO DE SÉRIES:** A Emissão será realizada em série única.
- (iii) VALOR TOTAL DA EMISSÃO:** O valor total da Emissão será de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- (iv) DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados, no curso ordinário de seus negócios para *liability management* e o excedente, para reforço de caixa da Companhia"
- (v) CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:** Não haverá classificação de risco para atribuir a classificação de risco às Notas Comerciais.
- (vi) COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30") e

FORNECEDORA ENGELOG LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 39.711.575/0001-58

NIRE 23202050482

"Investidores Profissionais", respectivamente), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a" da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1967, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, correspondente ao montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

- (vii) **BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR**: O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Notas Comerciais é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escrutador").
- (viii) **GARANTIA**: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, será constituída a Cessão Fiduciária. Na forma disposta no Contrato de Cessão Fiduciária, a ser celebrado de acordo com o artigo 66-B da Lei nº 4.728, os artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, as disposições pertinentes do Código Civil, e demais legislações aplicáveis, por meio do qual a Companhia cederá fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, advindos de Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como todos os recursos nela depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, quaisquer investimentos, recursos, direitos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados à Conta Vinculada, incluindo-se os recursos investidos nos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), ("Direitos Cedidos" e "Cessão Fiduciária", respectivamente).
- (ix) **DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA, NEGOCIAÇÃO SECUNDÁRIA E CUSTÓDIA ELETRÔNICA**: As Notas Comerciais serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.
-

FORNECEDORA ENGELG LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 39.711.575/0001-58

NIRE 23202050482

-
- (x) **DATA DE EMISSÃO**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela descrita no Termo de Emissão ("Data de Emissão").
- (xi) **DATA DE INÍCIO DA RENTABILIDADE**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").
- (xii) **CONVERSIBILIDADE E PERMUTABILIDADE**: As Notas Comerciais serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- (xiii) **FORMA, TIPO E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE**: As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.
- (xiv) **PRAZO E DATA DE VENCIMENTO**: O vencimento das Notas Comerciais ocorrerá ao término do prazo de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se na data indicada no Termo de Emissão ("Data de Vencimento").
- (xv) **VALOR NOMINAL UNITÁRIO**: O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (xvi) **QUANTIDADE DE NOTAS COMERCIAIS**: Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Notas Comerciais.
- (xvii) **PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO**: As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), e nas demais integralizações deverá ser considerado o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (quando referida em conjunto e indistintamente com a Primeira Data de Integralização, uma "Data de Integralização"), podendo ainda, a critério do Coordenador Líder, serem integralizadas com ágio ou deságio, na Data de Emissão, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do
-

FORNECEDORA ENGELOG LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 39.711.575/0001-58

NIRE 23202050482

Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, (iv) ausência ou excesso de demanda, conforme apurado pelo Coordenador Líder, ou (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

(xviii) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS NOTAS COMERCIAIS: As Notas Comerciais não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

(xix) REMUNERAÇÃO: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração” ou “Remuneração das Notas Comerciais Escriturais”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no Termo de Emissão), na data de uma eventual Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido no Termo de Emissão), ou na data de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão) que resulte no resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro (exclusive), a ser calculado de acordo com as fórmulas previstas no Termo de Emissão.

(xx) PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: Sem prejuízo dos pagamentos devidos na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão) e/ou na data em que ocorrer o resgate antecipado e/ou a amortização extraordinária das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito semestralmente, sempre no dia 20 dos meses de agosto e fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 20 de agosto de 2026 e o

FORNECEDORA ENGELOG LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 39.711.575/0001-58

NIRE 23202050482

último na Data de Vencimento, sem carência, a partir da Data de Emissão, de acordo com o cronograma de pagamento previsto no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito pela Companhia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido no Termo de Emissão), de acordo com as normas e procedimentos da B3.

- (xxi) **AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO**: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou de Oferta de Resgate Antecipado, ou de uma Amortização Extraordinária Facultativa, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, de acordo com as datas e percentuais indicados no Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização").
- (xxii) **LOCAL DE PAGAMENTO E IMUNIDADE TRIBUTÁRIA**: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Notas Comerciais Escriturais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais
- (xxiii) **PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS**: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e/ou na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- (xxiv) **ENCARGOS MORATÓRIOS**: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e do disposto na Cláusula 6 do Termo de Emissão, ocorrendo atraso
-

FORNECEDORA ENGELOG LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 39.711.575/0001-58

NIRE 23202050482

imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

(xxv) REPACTUAÇÃO PROGRAMADA: Não haverá repactuação programada das Notas Comerciais.

(xxvi) PUBLICIDADE: Sem prejuízo do disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais, nos termos da regulamentação aplicável, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://fornecedoraengellog.com.br/>) ou, alternativamente, enviados individualmente aos Titulares das Notas Comerciais, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, e desde que a regulamentação vigente exija publicação, serão publicados na forma de avisos no jornal "O Dia" ("Jornal de Publicação"), devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Companhia altere o endereço de sua página na rede mundial de computadores após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Companhia a cada um dos Titulares das Notas Comerciais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento. A Companhia poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

(xxvii) AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA: Sujeito ao atendimento das condições previstas no Termo de Emissão, a Companhia poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Notas Comerciais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a seu

FORNECEDORA ENGELOG LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 39.711.575/0001-58

NIRE 23202050482

exclusivo critério, mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa parcial. A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais será realizada mediante o pagamento da (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração e demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (sendo a soma dos valores previstos no item (a) acima e neste item (b) o "Valor Base da Amortização Extraordinária"); e (c) de prêmio ao ano, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária multiplicado pelo prazo remanescente decorrido entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, a ser calculado conforme fórmula prevista no Termo de Emissão ("Prêmio de Amortização").

(xxviii) RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO: Sujeito ao atendimento das condições previstas no Termo de Emissão, a Companhia poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares das Notas Comerciais, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Companhia deverá comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de aviso publicado nos termos dos Termo de Emissão ou encaminhando individualmente aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário, à B3, ao Banco Liquidante e Escriturador, além da ANBIMA ("Edital de Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais a título de Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor de Resgate") será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (sendo a soma dos valores previstos no item (i) acima e neste item (ii) o "Valor Base de Resgate") e (iii) do prêmio ao ano, incidente sobre o Valor Base de Resgate multiplicado pelo prazo remanescente decorrido entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais a ser calculado conforme fórmula prevista no Termo de Emissão ("Prêmio de Resgate").

FORNECEDORA ENGELOG LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 39.711.575/0001-58

NIRE 23202050482

- (xxix) **AQUISICÃO ANTECIPADA FACULTATIVA:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Titular das Notas Comerciais Escriturais vendedor, a qualquer momento, adquirir Notas Comerciais Escriturais por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos do Termo de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.
- (xxx) **OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais (sendo vedada oferta de resgate antecipado parcial), sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão.
- (xxxii) **VENCIMENTO ANTECIPADO:** As Notas Comerciais terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos no Termo de Emissão ("Eventos de Inadimplemento").
- (xxxiii) **DEMAIS CARACTERÍSTICAS E APROVAÇÃO DO TERMO DE EMISSÃO:** as demais características e condições da Emissão e da Oferta serão especificadas no Termo de Emissão conforme a minuta que, rubricada pelos presentes, ficará arquivada na sede da Companhia.
- (b) autorizar expressamente a outorga e constituição, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, da Cessão Fiduciária, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (c) autorizar expressamente a diretoria e os representantes legais da Companhia para que pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as medidas necessárias à: (i) formalização, efetivação e administração das deliberações desta Ata para a emissão das Notas Comerciais, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição e seus aditamentos e praticarem todos os
-

FORNECEDORA ENGELOG LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 39.711.575/0001-58

NIRE 23202050482

atos e assinarem todos os contratos, documentos, notificações, declarações, procurações, aditamentos, anexos e instrumentos necessários e/ou desejáveis à celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Oferta, bem como adotar todas as demais providências necessárias para a devida efetivação das deliberações acima; e **(ii)** formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário a B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; e

(d) ratificar de todos os atos já praticados para a realização da Oferta: ficam os Diretores autorizados a tomarem as medidas necessárias para efetivação das presentes deliberações.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo para tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em livro próprio, que após lida e aprovada será por todos os presentes assinada. Assinaturas: Fernando Pereira Aragão, Presidente e Victor Drewanz Cerqueira, Secretário. Acionistas Presentes: FORNECEDORA PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF: 45.733.034/0001-23), representada pelo Sr. Pablo Leão Ribeiro (sócio administrador) e ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A. (representada por seu representante legal, Fernando Pereira Aragão). Confere com a original lavrada no livro de atas das assembleias gerais da sociedade.

Fortaleza –CE, 24 de fevereiro de 2026.

Fernando Pereira Aragão
Presidente da Mesa

Victor Drewanz Cerqueira
Secretário da Mesa